



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 07 DE 2021

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **Projeto de Lei nº 7.655/2021**, de autoria da Mesa Diretora, que “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.301, DE 2020, E RESTABELECE A VIGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.591-A/92, 2.706/93, E 2.593-A, DE 1992.”

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei nº 7.655/2021**, de autoria da Mesa Diretora, que “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.301, DE 2020, E RESTABELECE A VIGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.591-A/92, 2.706/93, E 2.593-A, DE 1992.”

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei em análise, em seu artigo *primeiro* (1º), *determina a exclusão das Leis Municipais nº 2.591-A, de 1992, 2.706, de 1993, e 2.593-A, de 1992, da redação do art. 3º da Lei Municipal nº 6.301, de 2020. O artigo segundo* (2º) *aduz que seja reestabelecida a vigência das Leis Municipais nº 2.591-A, de 1992, 2.706, de 1993, e 2.593-A, de 1992, em todas as decorrências jurídicas. O artigo terceiro* (3º) *que, revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de dezembro de 2020.*

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei, conforme artigo 251 do RICMPA, tendo como autor da proposição, conforme previsto no artigo 242, II do RICMPA, a Mesa direta da Câmara Municipal.



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

## *Gabinete Parlamentar*

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### **CONCLUSÃO**

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7655/2021 verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 01 de fevereiro de 2021...

**Oliveira**  
**Relator**

**Leandro Moraes**  
**Presidente**

**Elizelto Guido**  
**Secretário**